



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 98/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024

Institui o conceito de Cidade-Esponja em Valinhos, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Valinhos o conceito de cidade-esponja.

Parágrafo único. "Cidade-esponja" é um modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivos:

- I - reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;
- II - reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III - garantir maior autossuficiência hídrica ao Município com o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
- IV - melhorar a qualidade da água disponível para ser extraída de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Para implementação desta lei, o Poder Executivo utilizará e/ou incentivará a adoção de ao menos três (3) tipos distintos dos seguintes mecanismos:

I - pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II - teto-verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, respeitando a integridade física desta;

III - jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

IV - valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas, geralmente, com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 e 40%, que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;

V - bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas;

**Art. 4º** Estudo técnico prévio deverá atestar a não existência de risco ecológico e ambiental na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no artigo 3º, em especial ao lençol freático.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes e metas para implementação do conceito de cidade-esponja no Município de Valinhos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 03 de dezembro de 2024.

**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
1ª Secretária

**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emenda nº 01.